

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 19 de 06 de maio de 1997

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio na área da saúde com o Município de Boa Esperança do Sul"

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio para Contratação de Serviços na área da Saúde com o Município de Boa Esperança do Sul.

§ ÚNICO - Os serviços médicos e ambulatoriais de que trata o "caput" deste artigo e que serão prestados pelo Município de Boa Esperança do Sul, compreendem:

I - Atendimento Médico-Ambulatorial nos Postos de Saúde da Rede Municipal;

II - Atendimento de Urgência e Emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo;

III - Exames subsidiários oferecidos pelo Centro de Diagnose "Carlos Eduardo Rosim" e pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

IV - Atendimento no Centro Municipal de Fisioterapia.

ARTIGO 2º - A prestação dos serviços previstos no artigo anterior desta lei estender-se-á, indistintamente, a todos os cidadãos que, mediante cadastramento prévio ao serviço Municipal de Saúde de Boa Esperança do Sul, comprove residência no Município de Trabiju.

ARTIGO 3º - Em contrapartida à prestação de serviços de saúde a ser contratado, o Município de Trabiju pagará à Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 1º - O Convênio/Contrato originário desta Lei terá vigência de 01 ano, prorrogado por igual período a critério de conveniência das partes

§ 2º - O valor referido no "caput" deste artigo abrange a contratação para total disponibilidade aos munícipes trabijuenses dos serviços relacionados no artigo 1º, § único desta lei

§ 3º - A efetiva prestação dos serviços e o seu correspondente pagamento serão fiscalizados por uma comissão, a ser nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal especialmente para esta finalidade.

ARTIGO 4º - O Convênio / Contrato a ser celebrado pautar-se-á pelas regras e princípios da Lei 8.666/93, estatuto das Licitações e Contratos públicos.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de maio de 1997

SILVIO ROJES FILHO

Prefeito Municipal

Registrado e publicada na Secretaria na data supra.

Jair Aparecido Guilherme
Secretário